Docusign Envelope ID: 0513400D-9A38-49FE-895F-E91E55ADD85C

Balcão Agrícola do Brasil

São Paulo, 13 de maio de 2025.

Aos Participantes do Balcão Agrícola do Brasil S.A.,

Ref.: Requisitos operacionais mínimos exigidos para Outorga de Autorização de Comitente Entregador e Comitente Tomador

Prezados,

O BALCÃO AGRÍCOLA DO BRASIL S.A. divulga, neste Ofício Circular, nos dos artigos 25, 26, 34 e 35, do Manual de Participação do BAB, os Requisitos operacionais mínimos exigidos para a Outorga de Autorização de Comitente Entregador e de Comitente Tomador, conforme especificado abaixo.

I. Comitente Entregador

(i) Autorização de Participação para Entrega de Soja:

a. deter 2 (dois) anos de experiência comprovada na comercialização e transporte de Soja. Exclusivamente para os fins de cumprimento deste requisito, serão permitidas empresas com prazo de experiência inferior a 2 (dois) anos, desde que tais empresas pertençam a grupo econômico que detenha experiência comprovada igual ou superior a 2 anos, no Brasil ou no âmbito internacional; e

Docusign Envelope ID: 0513400D-9A38-49FE-895F-E91E55ADD85C

Balcão Agrícola do Brasil

b. comprovar capacidade nominal de transportar Soja no estado em que pretende realizar Entregas.

(ii) Autorização de Participação para Entrega de Milho:

a. deter 2 (dois) anos de experiência comprovada na comercialização e transporte de Milho. Exclusivamente para os fins de cumprimento deste requisito, serão permitidas empresas com prazo de experiência inferior a 2 (dois) anos, desde que tais empresas pertençam a grupo econômico que detenha experiência comprovada igual ou superior a 2 anos, no Brasil ou no âmbito internacional; e

b. comprovar capacidade nominal de transportar Milho no estado em que pretende realizar Entregas.

(iii) Autorização de Participação para Entrega de Farelo de Soja:

a. deve ser previamente autorizado a ser Operador de Instalação e deter uma Instalação cadastrada no BAB, sendo vedado o cadastramento de Instalações com prazos de operação inferiores a 12 (doze) meses;

b. deter 1 (um) ano de experiência comprovada na fabricação e comercialização de Farelo de Soja;

c. comprovar capacidade nominal de produção de Farelo de Soja na Região de Entrega que pretende realizar Entregas; e

d. comprovar o volume de Farelo de Soja fabricado na sua Instalação nos últimos 6 (seis) meses.

Docusign Envelope ID: 0513400D-9A38-49FE-895F-E91E55ADD85C

Balcão Agrícola do Brasil

(iv) Autorização de Participação para Entrega de Óleo de Soja:

a. deve ser previamente autorizado a ser Operador de Instalação e deter uma Instalação cadastrada no BAB, sendo vedado o cadastramento de Instalações com prazos de operação inferiores a 12 (doze) meses;

b. deter 1 (um) ano de experiência comprovada na fabricação e comercialização de Óleo de Soja;

c. comprovar capacidade nominal de produção de Óleo de Soja na Região de Entrega que pretende realizar Entregas; e

d. comprovar o volume de Óleo de Soja fabricado na sua Instalação nos últimos 6 (seis) meses.

(v) Autorização de Limite de Participação na Entrega por Local de Entrega no Mês de Entrega:

a. o Comitente Entregador deverá solicitar ao BAB a determinação do Limite de Participação na Entrega para cada um dos Locais de Entrega que queira atuar, todavia, estará sua autorização sujeita aos seguintes requisitos descritos abaixo:

i. <u>Caso a Mercadoria seja Soja:</u>

1. o volume de Soja a ser transportado e entregue na Instalação não pode ser superior a 20 (vinte) vezes a capacidade de execução diária comprovada de transporte de Soja;

Docusign Envelope ID: 0513400D-9A38-49FE-895F-E91E55ADD85C

Balcão Agrícola do Brasil

2. o valor financeiro da Entrega de Soja não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido. Exclusivamente para os fins de cumprimento deste requisito, poderá ser considerado o patrimônio líquido do grupo econômico que o Participante faça parte; e

3. o Volume de Entrega de Soja não poderá exceder, em nenhum Local de Entrega, o volume equivalente a 300 (trezentos) Contratos de Derivativos de Soja.

ii. Caso a Mercadoria seja Milho:

1. o volume de Milho a ser transportado e entregue na Instalação não pode ser superior a 20 (vinte) vezes a capacidade de execução diária comprovada de transporte de Milho;

2. o valor financeiro da Entrega de Milho não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido. Exclusivamente para os fins de cumprimento deste requisito, poderá ser considerado o patrimônio líquido do grupo econômico que o Participante faça parte; e

3. o Volume de Entrega de Milho não poderá exceder, em nenhum Local de Entrega, o volume equivalente a 300 (trezentos) Contratos de Derivativos de Milho.

iii. Caso a Mercadoria seja Farelo de Soja:

1. o volume de Farelo de Soja a ser entregue não pode ser superior a 20 (vinte) vezes a capacidade de produção

Docusign Envelope ID: 0513400D-9A38-49FE-895F-E91E55ADD85C

Balcão Agrícola do Brasil

diária comprovada do Comitente Entregador e depositada na sua Instalação;

2. o valor financeiro da Entrega de Farelo de Soja não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido. Exclusivamente para os fins de cumprimento deste requisito, poderá ser considerado o patrimônio líquido do grupo econômico, que o Participante faça parte; e

3. o Volume de Entrega de Farelo de Soja não poderá exceder, em nenhum Local de Entrega, o volume equivalente a 300 (trezentos) Contratos de Derivativos de Farelo de Soja.

iv. Caso a Mercadoria seja Óleo de Soja:

1. o volume de Óleo de Soja a ser entregue não pode ser superior a 20 (vinte) vezes a capacidade de produção diária comprovada do Comitente Entregador depositada na sua Instalação;

2. o valor financeiro da Entrega de Óleo de Soja não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido. Exclusivamente para os fins de cumprimento deste requisito, poderá ser considerado o patrimônio líquido do grupo econômico, que o Participante faça parte; e

3. o Volume de Entrega de Óleo de Soja não poderá exceder, em nenhum Local de Entrega, o volume

Docusign Envelope ID: 0513400D-9A38-49FE-895F-E91E55ADD85C

Balcão Agrícola do Brasil

equivalente a 300 (trezentos) Contratos de Derivativos de Óleo de Soja.

II. Comitente Tomador

(i) Autorização de Participação para Retirada de Soja:

a. deter 2 (dois) anos de experiência comprovada na comercialização internacional de Soja e em transporte de Soja. Exclusivamente para os fins de cumprimento deste requisito, serão permitidas empresas com prazo de experiência inferior a 2 (dois) anos, desde que tais empresas pertençam a grupo econômico que detenha experiência comprovada igual ou superior a 2 anos, no Brasil ou no âmbito internacional;

b. comprovar capacidade nominal de retirar Soja da Instalação;

c. indicação de referência comercial de Operador de Instalação para confirmação da capacidade de retirada e transporte da Soja a partir da Instalação; e

d. deter contrato de transporte com o Operador de Instalação quando da realização da Entrega e/ou com terceiro que opere modal adequado para retirada da Mercadoria da Instalação, que respeite a Cadência Diária.

(ii) Autorização de Participação para Retirada de Milho:

a. deter 2 (dois) anos de experiência comprovada na comercialização internacional de Milho e em transporte de Milho.

Docusign Envelope ID: 0513400D-9A38-49FE-895F-E91E55ADD85C

Balcão Agrícola do Brasil

Exclusivamente para os fins de cumprimento deste requisito, serão permitidas empresas com prazo de experiência inferior a 2 (dois) anos, desde que tais empresas pertençam a grupo econômico que detenha experiência comprovada igual ou superior a 2 anos, no Brasil ou no âmbito internacional;

b. comprovar capacidade nominal de retirar Milho da Instalação;

c. indicação de referência comercial de Operador de Instalação para confirmação da capacidade de retirada e transporte de Milho a partir da Instalação; e

d. deter contrato de transporte com o Operador de Instalação quando da realização da Entrega e/ou com terceiro que opere modal adequado para retirada da Mercadoria da Instalação, que respeite a Cadência Diária.

(iii) Autorização de Participação para Retirada de Farelo de Soja:

a. deter 2 (dois) anos de experiência na comercialização e aquisição de Farelo de Soja. Exclusivamente para os fins de cumprimento deste requisito, serão permitidas empresas com prazo de experiência inferior a 2 (dois) anos, desde que tais empresas pertençam a grupo econômico que detenha experiência comprovada igual ou superior a 2 anos, no Brasil ou no âmbito internacional;

b. comprovar capacidade nominal de retirada de Farelo de Soja a;

Docusign Envelope ID: 0513400D-9A38-49FE-895F-E91E55ADD85C

Balcão Agrícola do Brasil

c. indicação de referência comercial de fabricante de Farelo de Soja na Região de Entrega;

d. compromisso de firmar contratos de frete rodoviário quando da realização da Entrega, conforme aplicável; e

e. deter contrato de transporte com o Operador de Instalação quando da realização da Entrega e/ou com terceiro que opere modal adequado para retirada da Mercadoria da Instalação, que respeite a Cadência Diária.

(iv) Autorização de Participação para Retirada de Óleo de Soja:

a. deter 2 (dois) anos de experiência na comercialização e aquisição de Óleo de Soja no Estado. Exclusivamente para os fins de cumprimento deste requisito, serão permitidas empresas com prazo de experiência inferior a 2 (dois) anos, desde que tais empresas pertençam a grupo econômico que detenha experiência comprovada igual ou superior a 2 anos, no Brasil ou no âmbito internacional;

b. comprovar capacidade nominal de retirada de Óleo de Soja;

c. indicação de referência comercial do fabricante de Óleo de Soja na Região de Entrega;

d. compromisso de firmar contratos de frete rodoviário quando da realização da Entrega; e

e. compromisso de firmar contrato de transporte que respeite a Cadência de Retirada para toda e qualquer Entrega.

Docusign Envelope ID: 0513400D-9A38-49FE-895F-E91E55ADD85C

Balcão Agrícola do Brasil

(vi) Autorização de Limite de Participação na Entrega por Local de Entrega:

a. O Comitente Tomador deverá solicitar ao BAB a determinação do Limite de Participação na Entrega para cada um dos Locais de Entrega que queira atuar, todavia, estará sua autorização estará sujeita aos seguintes requisitos descritos abaixo:

i. Caso a Mercadoria seja Soja:

1. o volume de Soja a ser retirado da Instalação não pode ser superior à sua capacidade de execução mensal de exportação de Soja no Porto de Santos, localizado no Estado de São Paulo ou no Porto de Paranaguá, localizado no Estado do Paraná, conforme o caso;

2. o valor financeiro da Entrega de Soja não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido; e

3. o Volume de Entrega de Soja não poderá exceder, em nenhum Local de Entrega, o volume equivalente a 300 (trezentos) Contratos de Derivativos de Soja.

ii. Caso a Mercadoria seja Milho:

1. o volume de Milho a ser retirado da Instalação não pode ser superior à sua capacidade de execução mensal de exportação de Milho no Porto de Santos, localizado no

Docusign Envelope ID: 0513400D-9A38-49FE-895F-E91E55ADD85C

Balcão Agrícola do Brasil

Estado de São Paulo ou no Porto de Paranaguá, localizado no Estado do Paraná, conforme o caso;

2. o valor financeiro da Entrega de Milho não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido; e

3. o Volume de Entrega de Milho não poderá exceder, em nenhum Local de Entrega, o volume equivalente a 300 (trezentos) Contratos de Derivativos de Milho.

iii. Caso a Mercadoria seja Farelo de Soja:

1. o volume de Farelo de Soja a ser retirado não pode ser superior a 20 (vinte) vezes a capacidade de transporte diária do Comitente Tomador na Região de Entrega na qual será realizada a Entrega;

2. o valor financeiro da Entrega de Farelo de Soja não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido; e

3. o Volume de Entrega de Farelo de Soja não poderá exceder, em nenhum Local de Entrega, o volume equivalente a 300 (trezentos) Contratos de Derivativos de Farelo de Soja.

Docusign Envelope ID: 0513400D-9A38-49FE-895F-E91E55ADD85C

Balcão Agrícola do Brasil

iv. Caso a Mercadoria seja Óleo de Soja:

1. o volume de Óleo de Soja a ser retirado não pode ser superior a 20 (vinte) vezes a capacidade de transporte diário do Comitente Tomador na Região de Entrega na qual será realizada a Entrega;

2. o valor financeiro da Entrega de Óleo de Soja não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido; e

3. o Volume de Entrega de Óleo de Soja não poderá exceder, em nenhum Local de Entrega, o volume equivalente a 300 (trezentos) Contratos de Derivativos de Óleo de Soja.

Para dúvidas, entre em contato com relacionamento@balcaoagricola.com.br.

Signed by:
Eric Michael Cardoni
B3883D36438E475

BALCÃO AGRÍCOLA DO BRASIL S.A.
Diretor Presidente
Eric Cardoni